



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 305, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de Unidade Administrativa e Cargo Comissionado na Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Prefeitura Municipal de Braúnas a seguinte Unidade Administrativa e Cargo Comissionado, e respectiva vaga, com as especificações e denominação de categoria funcional, grupo ocupacional e código de classe, atribuições típicas, forma de ingresso, qualificação mínima essencial, lotação, nível de vencimento base, que passarão a integrar o Anexo III, da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006:

Grupos Ocupacionais e Códigos de Classes	Grupos e Classes Denominação	Limite Máximo de Cargos	Nível de Vencimento	Qualificação mínima	Vencº Base	Forma de Recrutamento
11000	ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E PROJETOS					
11001	Assessor de Acompanhamento e Execução de Obras e Projetos	01	CC 10	Graduação em Engenharia	5.078,93	Designação / Amplo

Art. 2º A Assessoria de Acompanhamento e Execução de Obras e Projetos é uma unidade autônoma, ligada ao Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

- V - preparar o programa de execução de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;
- VI - dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- VII - elaborar, dirigir e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas e obras de pavimentação em geral;
- VIII - elaborar normas e acompanhar as licitações que envolvam obras e serviços de engenharia;
- IX - acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob a execução de terceiros;
- X - analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outras;
- XI - promover a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares;
- XII - fiscalizar a execução de planos de obras de loteamentos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;
- XIII - participar da fiscalização das posturas urbanísticas;
- XIV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;]
- XV - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XVI - participar das atividades de treinamento, orientação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município;

XVIII - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Divisão de Recursos Humanos, a responsabilidade pela elaboração da nova versão do anexo referido no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas / MG, 02 de julho de 2013.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE

Prefeito Municipal